



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



MENSAGEM Nº. 34, de 18 de Setembro de 2020.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS - PRESIDENTE

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 10 de Setembro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES”**.

A proposta em questão decorreu de apontamentos de alguns dispositivos da Lei Orgânica, em vigor, que passam a ser tratados especificamente no Projeto de Lei Complementar nº 003, de 18 de fevereiro de 2020, que, dispõe sobre a implementação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, que se encontra em tramitação nesta Augusta Casa Legislativa, e, ainda, diante da necessidade de adequação da Lei Orgânica Municipal à Constituição Federal de 1988.

Portanto, a presente proposição tem por objetivo promover aperfeiçoamento e adequações na Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, com relação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada, estamos convictos de que Vossas Excelências decidirão quanto ao pronto acolhimento da proposição, ficando na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



3580/2020

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18 SET. 2020 às 10:15h

Funcionário

**“ALTERA, INSERE E REVOGA
 DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO
 MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 21- A administração pública municipal direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem as boas práticas na gestão pública, em consonância com a Constituição Federal Brasileira, e, também, ao seguinte:

.....

IV - o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

.....

VI - os cargos de provimentos em comissão se destinam a atender às funções de direção, chefia e assessoramento, para os quais dar-se-á preferência aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos de carreira pertencentes aos grupos ocupacionais de nível técnico/médio e/ou superior, atendidos os requisitos definidos na Lei de criação do cargo comissionado;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



XI - a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

.....
.....

XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para o efeito de remuneração de pessoal dos serviços público municipal;

XV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XVI - os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos arts. 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVII - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

.....
.....

XX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

.....
.....

§6º- as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



“Art. 22 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal e estadual, ficará afastado de seu cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção e progressão por merecimento;

V - (revogado).”(NR)

“Art. 23 - O servidor público licenciado para atividade política, no período entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao do resultado oficial da eleição, não poderá ser removido ex-officio do seu local de trabalho.”(NR)

.....
.....

“Art. 24 – Os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, bem como o de Autarquias e Fundações são regidos pelo Regime Jurídico Único ‘Estatutário’, vedado qualquer outra vinculação de trabalho, ressalvado os casos de contratação por tempo determinado previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º- O Regime Jurídico Único de que trata o *caput* deste artigo, tem natureza de direito público e regula as condições de provimento dos cargos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos servidores públicos do Município de Ecoporanga/ES.

§2º- Todos os direitos e deveres inerentes aos servidores públicos do Município de Ecoporanga-ES serão estabelecidos mediante Estatuto próprio e Plano de Carreira, bem como Leis Municipais específicas para este fim, ambas em consonância com a Constituição Federal Brasileira.

I – (revogado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito



- II - (revogado);
- III - (revogado);
- IV - (revogado);
- V - (revogado);
- VI - (revogado);
- VII - (revogado);
- VIII - (revogado);
- IX - (revogado);
- X - (revogado);
- XI - (revogado);
- XII - (revogado);
- XIII - (revogado);
- XIV - (revogado);
- XV - (revogado);
- XVI - (revogado).”(NR)
- “Art. 25 - (revogado).”(NR)
- “Art. 26 - (revogado).”(NR)
- “Art. 27 - (revogado).”(NR)
- “Art. 28 - (revogado).”(NR)
- “Art. 29 - (revogado).”(NR)
- “Art. 30 - (revogado).”(NR)
- “Art. 31 - (revogado).”(NR)
- “Art. 32 - (revogado).
- I – (revogado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito



II - (revogado);

III - (revogado);

a) (revogado);

b) (revogado);

c) (revogado);

d) (revogado);

§1º- (revogado);

§2º- (revogado);

§3º- (revogado);

§4º- (revogado);

§5º- (revogado).”(NR)

“Art. 33 - (revogado).

§1º- (revogado);

§2º- (revogado);

§3º- (revogado).”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro (09), do ano de dois mil e vinte (2020).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal